

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL E AUXÍLIO INSTRUMENTAL - EDITAL Nº 002/2020.1-COPE/EAJ-UFRN

A Coordenação de Políticas Estudantis – COPE, da Escola Agrícola de Jundiaí – EAJ/UFRN torna público o Edital do Processo Seletivo Simplificado para o Auxílio de Inclusão Digital Estudantil e Auxílio Instrumental Estudantil, nos termos estabelecidos pela Resolução CONSEPE – 023/2020, de 01 de junho de 2020, Resolução CONSUA – 06/2020, de 03 de julho de 2020, Resolução CONSEPE – 249/2018, de 20 de dezembro de 2018, e Resolução CONSAD 20/2020, de 16 de julho de 2020.

Os auxílios serão destinados a estudantes dos cursos Técnicos na modalidade Integrado e Subsequente da EAJ que estejam regularmente matriculados no período letivo 2020.1, e apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 5° do Decreto n° 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e do ofício-circular n° 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

CAPÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 DO AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL ESTUDANTIL

- 1.1.1 O Auxílio de Inclusão Digital Estudantil, concedido em **parcelas mensais**, objetiva contribuir para que os estudantes regularmente matriculados no período letivo 2020.1, possam adquirir pacotes de dados para acessar internet, de forma a participar integralmente das atividades acadêmicas desenvolvidas na modalidade remota, conforme disposto na Resolução 06/2020 CONSUA.
- 1.1.2 O auxílio será concedido a estudantes dos cursos Técnicos na modalidade Integrado e Subsequente da EAJ definidos como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRN para o atendimento de assistência estudantil, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.
- 1.1.3 O valor do Auxílio de Inclusão Digital Estudantil será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) mensais.

1.2 DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL ESTUDANTIL

1.2.1 O Auxílio Instrumental Estudantil, concedido em **parcela única**, objetiva subsidiar a aquisição de equipamento de tecnologia da informação (TI), para atender as exigências dos componentes curriculares

ofertados em formato remoto durante o período de quarentena da COVID-19, contribuindo com a participação e permanência do estudante no curso, conforme disposto na Resolução 249/2018 CONSEPE, e 20/2020 CONSAD.

- 1.2.2 O auxílio será concedido a estudantes dos cursos Técnicos na modalidade Integrado e Subsequente da EAJ definidos como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRN para o atendimento de assistência estudantil, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo.
- 1.2.3 O atendimento à faixa de renda familiar *per capita* entre um salário mínimo e um salário mínimo e meio, para estudantes definidos como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRN para o atendimento de assistência estudantil, dependerá de disponibilidade de recursos orçamentários.
- 1.2.4 O valor do Auxílio Instrumental Estudantil será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo chegar ao valor máximo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a depender da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os auxílios a serem concedidos através do presente edital serão custeados com recurso orçamentário próprio da EAJ, por meio da "Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica", e, portanto, concedidos EXCLUSIVAMENTE aos discentes ativos dos cursos Técnicos nas modalidades Integrado e Subsequente.

CAPÍTULO II

2 DO PROCESO SELETIVO

2.1 O processo seletivo seguirá o seguinte calendário:

2.1.1 CALENDÁRIO DO AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL ESTUDANTIL

PERÍODO	ETAPA			
20 de julho de 2020	Lançamento do Edital			
22 de julho de 2020	Retificação do Edital			
De 21 a 24 de julho de 2020	Período de Solicitação de auxílio via SIGAA			
29 de julho de 2020	Resultado parcial			
29 a 31 de julho de 2020	Interposição de recursos pelos indeferidos			
04 de agosto de 2020	Resultado final			

2.1.2 CALENDÁRIO DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL ESTUDANTIL

PERÍODO	ETAPA
20 de julho de 2020	Lançamento do Edital
31 de julho a 04 de agosto de 2020	Período de Solicitação de auxílio via SIGAA
10 de agosto de 2020	Resultado parcial
10 a 12 de agosto de 2020	Interposição de recursos pelos indeferidos
14 de agosto de 2020	Resultado final

- 2.2. É de inteira RESPONSABILIDADE dos candidatos que irão solicitar o Auxílio de Inclusão Digital Estudantil e/ou o Auxílio Instrumental Estudantil:
- 2.2.1 Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2020.1 (orientações para adesão nos Anexos I e II);
- 2.2.2 Realizar, no ato da solicitação do auxílio, declaração com justificativa da necessidade de concessão do auxílio.
- 2.2.3 Prestar informações verdadeiras e anexar TODA a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital, assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.
 - § 1º Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:
 - I Efetuar devolução de recursos;
 - II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;
 - III Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
 - IV Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

"Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

2.2.4 As inscrições para este edital serão realizadas EXCLUSIVAMENTE on-line, através do SIGAA.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, com concessões válidas até dezembro/2020 para o Auxílio de Inclusão Digital Estudantil. Após esse período, novo edital de solicitação e renovação será publicado pela COPE.

CAPÍTULO III

- 3 CRITÉRIOS GERAIS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL ESTUDANTIL
- 3.1 Os critérios para o recebimento do Auxílio de Inclusão Digital Estudantil, definidos pela Resolução CONSEPE 023/2020 e CONSUA 06/2020, são:
- 3.1.1 Ser aluno em situação de vulnerabilidade socioeconômica e identificado como PRIORITÁRIO para o atendimento da assistência estudantil no CADASTRO ÚNICO da instituição;
- 3.1.2 Estar regularmente matriculado no semestre 2020.1, com matrícula ATIVA ou CONCLUINTE.
- 3.1.3 O(a) estudante não poderá ultrapassar, com o recebimento do Auxílio de Inclusão Digital, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) na soma dos benefícios (bolsa e auxílios) recebidos da UFRN, conforme estabelecido no Ofício Circular nº 16/2009 CGRE/DIPPES/SESU-MEC;
- 3.1.4 Não possuir nenhum outro benefício **no âmbito da UFRN** que garanta o acesso gratuito à internet.

- 3.2. Ficará INADIMPLENTE com a assistência estudantil da UFRN o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu.
- 3.2.1 Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido.
- 3.2.2 Nos casos de não utilização, ou utilização parcial do auxílio financeiro, o (a) estudante deverá buscar a Coordenação de Políticas Estudantis (COPE) para orientação quanto aos procedimentos para devolução.

4 CRITÉRIOS GERAIS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL ESTUDANTIL

- 4.1 Os critérios para o recebimento do Auxílio Instrumental Estudantil, definidos Resolução 249/2018 CONSEPE e 20/2020 CONSAD, são:
- 4.1.1 Ser aluno em situação de vulnerabilidade socioeconômica e identificado como PRIORITÁRIO para o atendimento da assistência estudantil no CADASTRO ÚNICO da instituição;
- 4.1.2 Estar regularmente matriculado no semestre 2020.1, com matrícula ATIVA ou CONCLUINTE.
- 4.1.3 O estudante poderá acumular com outra modalidade de bolsa/auxílio recebido pela UFRN, desde que atendidos os requisitos para sua concessão.
- 4.2. Ficará INADIMPLENTE com a assistência estudantil da UFRN o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu.
- 4.2.1 Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido.
- 4.2.2 **O(a) estudante beneficiário(a) do Auxílio Instrumental Estudantil** deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do depósito bancário, estar de posse da NOTA FISCAL contendo CNPJ, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para **fazer a prestação de contas pelo SIGAA**, através do seguinte caminho: "Menu Outros => Auxílio financeiro => Prestação de Contas => Cadastrar prestação de contas => Anexar o arquivo (nota fiscal) => Adicionar arquivo";
- 4.2.3 Sob NENHUMA hipótese, serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso financeiro ou posterior aos 60 dias.
- 4.2.4 Nos casos de não utilização, ou utilização parcial do auxílio financeiro, o (a) estudante deverá buscar a Coordenação de Políticas Estudantis (COPE) para orientação quanto aos procedimentos para devolução.

CAPÍTULO IV

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL ESTUDANTIL E AUXÍLIO INSTRUMENTAL ESTUDANTIL

- 5.1 O Serviço Social da Coordenação de Políticas Estudantis da EAJ (COPE) se responsabilizará pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Resolução nº 023/2020 CONSEPE, nº 06/2020 CONSUA, n ° 249/2018 CONSEPE, e n° 20/2020 CONSAD.
- 5.2 Será indeferida a solicitação do(a) discente que não atender aos critérios estabelecidos pelas referidas Resoluções.
- 5.3 Os indeferidos no Resultado Parcial terão direito a recurso;
- 5.4 Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados pela COPE para pagamento, após divulgação do resultado parcial.
- 5.5 Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final.

CAPÍTULO V

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1 OS RESULTADOS PARCIAIS do processo seletivo do Auxílio de Inclusão Digital e Auxílio Instrumental serão publicados em 'notícias' na página da EAJ no SIGAA < https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=351>, a partir do dia 27 de julho de 2020. Outras informações: 99474-6741 ou pelo e-mail social.cope@eaj.ufrn.br.
- 6.2 OS RESULTADOS FINAIS do processo seletivo do Auxílio de Inclusão Digital e Auxílio Instrumental serão publicados em 'notícias' na página da EAJ no SIGAA https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=351>, conforme calendário previsto no item 2 deste edital, e após análise dos Recursos pelo Serviço Social da COPE.

CAPÍTULO VI

7. DOS RECURSOS

7.1 Após a divulgação dos RESULTADOS PARCIAIS, o candidato que discordar poderá interpor recurso à COPE **EXCLUSIVAMENTE** via SIGAA, no dia imediatamente seguinte à publicação (ver as orientações para a interposição de recurso no ANEXO V).

CAPÍTULO VII

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O auxílio de Inclusão Digital Estudantil e Auxílio Instrumental Estudantil que serão ofertados pela Assistência Estudantil da UFRN/EAJ é pessoal e intransferível.
- 8.2 Será de responsabilidade do(a) beneficiário(a) apresentar os dados da CONTA (ver Anexo II) em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento dos auxílios.

- 8.3 O(a) aluno(a) poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 8.4 Será DESCLASSIFICADO do processo seletivo o(a) aluno(a) que não anexar NENHUMA DOCUMENTAÇÃO no Cadastro Único.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Políticas Estudantis da EAJ.
- 8.6 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 22 de julho de 2020.

Maria de Nazaré Nunes Moraes Coordenadora de Políticas Estudantis da EAJ

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO (caso não tenha aderido em 2020.1)

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO, ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

Documentos do(a) candidato(a)	 RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento; CPF; Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (para os alunos do Subsequente);
Documentos da Família	RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento de todos os membros
	da família;
	CPF de todos os membros da família;
	Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
	Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou
	estudante), se for o caso;
	Comprovante de residência ATUALIZADO (Exemplo: água, luz,
	telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); Se Imóvel alugado:
	contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do aluguel.
	Comprovante de renda ATUALIZADO de todos os membros da Família
	(qualquer fonte de renda: APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE
	INFORMAL, BICOS etc.). Podem ser utilizados como comprovação:
	a) Carteira de Trabalho - páginas de identificação do trabalhador, último
	contrato de trabalho e página com registro ATUALIZADO do salário
	referente ao ano de 2020;
	b) Ou Declaração de renda informal ("bicos") contendo a atividade que
	exerce e a remuneração (conforme anexo III);
	c) Declaração de recebimento de pensão alimentícia não judicial e/ou
	ajuda de familiares (anexo IV);
	d) Ou Contracheque ou holerite atualizado
	e) Ou Declaração de Imposto de Renda completa ano 2020, exercício 2019;
	f) Ou Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado. O extrato
	pode ser bancário ou o disponibilizado pelo site do INSS, através do
	link: <https: #="" central="" meu.inss.gov.br=""></https:>
	g) Ou Guia de recolhimento do INSS atualizado;
	h) Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –
	DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico
	contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró-
	Labore;
Outros documentos	Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso contínuo de
	medicamentos:
	a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
	b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.
	Participação da família em Programas Sociais:
	a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Benefício de
	Prestação Continuada, etc.);
Obs. Os(as) discentes que ma	b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

Obs.: Os(as) discentes que residem em endereço diferente do endereço da família, deverão ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o da atual moradia do(a) candidato(a).

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

ALUNOS QUE NÃO ADERIRAM AO CADASTRO ÚNICO 2020.1:

- → O aluno deverá acessar o módulo Portal do DISCENTE, no menu 'Meus Dados Pessoais' e preencher os dados bancários (Conta Corrente DE QUALQUER BANCO E AGÊNCIA, ou Conta Poupança SOMENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nesse caso, inserir também a "operação").
- → Em seguida, o(a) estudante deverá clicar no campo de Bolsas e, primeiramente, aderir ao Cadastro Único, com a obrigatoriedade de anexar TODOS os documentos comprobatórias das informações prestadas no questionário (lista de documentos disponível no ANEXO I).

Documentação anexada ao Cadastro Único conforme edital:

- A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras;
- Os documentos podem ser anexados um a um conforme as opções ou também podem ser organizadas todas em um único arquivo de PDF.
- → Após aderir ao Cadastro Único é necessário seguir para a opção Solicitação de Bolsa (**Auxílio de Inclusão Digital Estudantil** ou **Auxílio Instrumental Estudantil**):
 - Preencha os campos solicitados, com justificativa do requerimento e clique em cadastrar. →
 Imprima/Salve o comprovante de realização da operação (esse comprovante será solicitado em caso de erro
 no sistema para comprovar que foi solicitado o auxílio).

ALUNOS QUE JÁ ADERIRAM AO CADASTRO ÚNICO 2020.1

- → Em caso de Cadastro Único com status PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO, a atualização da documentação pendente deverá ser realizada.
- → Acessar 'Meus Dados Pessoais' e Atualizar/preencher os dados bancários (Conta Corrente DE QUALQUER BANCO E AGÊNCIA, ou Conta Poupança SOMENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nesse caso, inserir também a "operação").
- → Seguir para a opção Solicitação de Bolsa (Auxílio de Inclusão Digital Estudantil ou Auxílio Instrumental Estudantil):
 - Preencha os campos solicitados, com justificativa do requerimento e clique em cadastrar. → Imprima/Salve o comprovante de realização da operação (esse comprovante será solicitado em caso de erro no sistema para comprovar que foi solicitado o auxílio).

ATENÇÃO: o (a) estudante deverá efetivar uma solicitação diferente para cada tipo de auxílio.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR EVENTUAL ("BICOS")

Eu,					, portado	or do R	G nº
	e do C	PF n°		, dec	claro, sob	as penas o	la lei,
para fins de apres	entação à Unive	rsidade Fede	eral do Rio Gran	de do Norte,	conforme	solicitaçã	ăo da
COPE/EAJ, que	recebo R\$		mer	nsais, referer	ntes ao	trabalho	de
			que desenvolvo	, sem víncu	lo empr	egatício	desde
/	Declaro	ainda, a int	eira responsabilid	lade pelas info	ormações	contidas	nesta
declaração, estando	ciente de que a	omissão ou a	apresentação de i	nformações e/	ou docum	nentos fals	os ou
divergentes	implicam	na	exclusão	do	reque	rente/cand	lidato
					ao	Programa	ı de
Assistência ao Estu	dante desta Univ	ersidade.					
Local e d	ata:		de		de 20	2	
		Assinati	ura do declarante				

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE FAMILIARES

Eu,	,	portador	do	RG	n^{o}
e do CPF n°	, declaro,	sob as pena	ıs da le	i, para	fins
de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Escola A	Agrícola de	Jundiaí, con	forme	solicita	ação
da Coordenação de Políticas Estudantis - COPE/EAJ, que recebo: () a t	ítulo de pei	nsão aliment	tícia, se	em dec	isão
judicial / () ajuda de familiares a importância de R\$	mer	ısal, repassa	do pelo	o/a Sr./	Sra.
Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas ner omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou requerente/candidato	divergente	es implicam	na e	xclusão	
Local e data:, de	de 20				
Assinatura do declarante					
"fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópi e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Exe 9.094/2017). OBS: É necessário anexar a cópia do documento de identidade do de	ecutivo fed	-	-		

ANEXO V

Passo a passo para o recurso via SIGAA

PARA SOLICITAR RECURSO, O DISCENTE INDEFERIDO/INSATISFEITO, DEVE SEGUIR OS PASSOS ABAIXO:



AO CLICAR NO ÍCONE, O DISCENTE VISUALIZARÁ A TELA A SEGUIR, ONDE PODERÁ FAZER A SUA JUSTIFICATIVA E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O MOTIVO DO INDEFERIMENTO OU INSATISFAÇÃO:

◎: Adicionar Arquivo	
Envio da Solicitação de Recursos para Auxílios Indeferidos	
Dados da Solicitação	
Ano/Período: 2019.2	
Tipo da Bolsa: ALIMENTAÇÃO	
Situação da Bolsa: BOLSA INDEFERIDA	
Justificativa do Requerimento para solicitação de recurso: *	
Você pode digitar 2000 caracteres. Arquivo: Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado << Voltar Solicitar Recurso Cancelar	